



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

A presente licitação será exclusiva as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Secretaria Municipal da Saúde
Pregão Eletrônico nº 033/2025- Registro de Preço
Regime de execução: menor valor por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº:70/2025
Protocolo nº: 1004, 1001, 986/2025

Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para futuras e parceladas aquisições de gêneros alimentícios, para atender demanda das Secretarias Municipais.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, registro de preço, do tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa para futuras e parceladas aquisições de gêneros alimentícios, para atender demanda das Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação Cultura Desporto e Saúde)**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Decreto 3668/2023 e Decreto nº 3.704/2024**, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito do Município.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 02 de Setembro de 2025, às 09:00 horas, podendo as propostas serem enviadas até às 08:30 h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender demanda das Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação e Saúde) conforme especificações detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (ETP realizado por cada Secretaria anexo ao processo)**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Médio Referência R\$	Valor Total Quantidade Mínima	Valor Total Quantidade Máxima
1	ALHO: bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade	Quilograma	20	60	44,16	R\$ 883,20	R\$ 2649,60
2	BEBIDA LACTEA FERMENTADA: Líquido fermentado, conservado refrigerado, embalagens de 1 litro, íntegras, com data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual. Embalagem de 1 litro	Litros	330	750	R\$ 7,18	R\$ 574,40	R\$ 5.385,00
3	BOMBOM: recheio cremoso e cobertura sabor chocolate branco crocante com floquinhos de arroz. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	15	30	R\$ 62,33	R\$934,95	R\$1869,90
4	BOMBOM: Com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju, textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	23	80	R\$ 60,44	R\$1390,12	R\$4835,20
5	CANELA EM RAMA: não contém glúten, produto natural, embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente e resistente. Embalagem de 30gr	Embalagens	28	105	R\$ 6,59	R\$ 968,52	R\$ 691,95
6	CAFÉ EM PÓ: torrado e moído, intensidade tradicional, moagem média, torra clássica; pacote de	Frasco	95	290	R\$ 33,63	R\$3194,85	R\$ 9752,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	500gr						
7	CAFÉ SOLÚVEL: solúvel granulado, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g,	Frascos	105	420	R\$ 32,72	R\$3435,60	R\$13742,40
8	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 102: aba fácil de abrir, selagem resistente, excelente filtragem, caixa com 30 unidades	Unidades	10	60	R\$ 5,07	R\$ 50,70	R\$ 304,20
9	MANGA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	Quilogramas	295	920	R\$ 11,78	R\$ 3475,10	R\$ 10837,60
10	ÓLEO DE SOJA: Com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos. Isentos de ranço e outras características indesejáveis. Apresentação em embalagem plástica do tipo pet transparente. Embalagem 900 ml	Embalagens	325	925	R\$ 9,65	R\$3136,25	R\$ 8926,25
11	PEITO DE FRANGO KG - c/ osso, congelado: de 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. deverá ser congelado á temperatura de 18°C.	Quilogramas	200	520	R\$ 21,50	R\$ 4300,00	R\$11180,00
12	REPOLHO Roxo íntegros, tamanho uniforme, com boa	Quilogramas	20	40	R\$8,23	R\$164,60	R\$329,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação						
13	WAFER CROCANTE RECEHADO E COBERTO DE CHOCOLATE, COM 20 UNIDADES embaladas separadamente. Embalagem 126 gr	Embalagens	200	600	R\$ 7,69	R\$ 1538,00	R\$ 4614,00
14	Batata palha 500g, que seja crocante, sequinha e com sal	Pacotes	20	40	R\$19,76	R\$395,20	R\$790,40
15	COCO RALADO: Coco Ralado, - Embalagem 1KG, Sem Adição De Açúcar, Em Flocos Finos	Embalagens	25	40	R\$ 30,82	R\$ 770,50	R\$ 1232,80
16	CONFEITO CHOCOLATE GRANULADO: Confeito Granulado Crocante De Chocolate, Embalagem Plástica 1Kg	Embalagens	16	35	R\$ 33,23	R\$ 531,68	R\$ 1163,05
17	Manteiga Com Sal, Tablete De 200Gramas	Unidade	30	60	R\$13,52	R\$405,60	R\$811,20
18	Açúcar confeiteiro colorido 500G	Embalagem	30	50	R\$9,44	R\$283,20	R\$472,00
19	Creme de leite teor de gordura de 40%, processamento, pasteurizado, características adicionais creme tipo nata, pote de 300g	Embalagem	20	30	R\$11,32	R\$226,40	R\$339,60
20	Suco em pó diversos sabores (laranja, abacaxi, limão) pacote de 1kg	Pacote	32	70	R\$14,62	R\$467,84	R\$1023,40

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.2.1. A presente licitação será exclusiva às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que sejam beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 nos termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, desde que se tenha um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

1.2.2. Para fins de atendimento ao item 1.2.1, há que ser observado o disposto no Decreto Municipal 3.668/2023, que delimita a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”. Por âmbito local ou municipal, entende-se como “os limites geográfico do Município de Alto Alegre, RS.” Já por “âmbito regional”, considera-se “os limites geográficos dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Ernestina, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupanciretã, e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS | COMAJA RS - acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo/ RS.”

1.2.3. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma do Art. 1º (do Decreto 3.668/2023), observará o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

1.2.4- Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, através do sistema de propostas e habilitação:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

1.2.5- A licitante apresentará as declarações por escrito conforme item 5.6 no entanto, para efetivo benefício da Lei Complementar 123, deverá declarar diretamente via sistema.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.1.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema conforme 1.2.4 alínea “a” e “b” ou 1.2.5, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4-PROPOSTA

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificados.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do sistema, bem como englobando a tributação, frete e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.4. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) O valor unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, conforme Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá cadastrar via sistema eletrônico utilizado, os seguintes documentos abaixo elencados, no entanto, somente serão analisados documentos da licitante vencedora:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ --- índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{ --- índice máximo: (1)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.6. A substituição referida no item 5.3.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.8. O contratado apresentará a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, quando permitida a subcontratação pela autoridade superior.

5.3.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

OBSERVAÇÃO 01:

a) Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB):**

b) As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente.

c) As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

OBSERVAÇÃO 02: O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: “considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no Brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidado com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro “esses ou aqueles” índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise específica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto”.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4- Quando for autorizada a subcontratação, o contratado deverá apresentar a Administração documentação que comprove as habilitações e capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4.1- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

5.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso;

b) Declaração de que caso a licitante for vencedor, a mesma se compromete em fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente, para os itens: 2 e 11.

5.5-DECLARAÇÕES:

a)Declaração que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b)Declaração que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

c)Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d)Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e) Declaração que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

f) Declaração que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) Declaração Declaro que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Obs: Segue anexo modelo de declaração conjunta, para ser entregue juntamente com documentos de habilitação;

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.6- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%

9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2- Se não houver licitante que atenda ao item, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme Art.60 da Lei 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e as declarações do 3.2, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. A regularidade fiscal do licitante em relação ao município de Alto Alegre será verificada internamente para fins de habilitação.

12.2.1-Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.1 e 3.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.589/2023 e 3.588/2023.

13.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

14.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

14.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

14.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

15.2. Os preços registrados da mão de obra poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

15.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.

15.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

15.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

1.6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. A entrega dos objetos serão de até 15 (quinze) dias após a ordem de compra ou emissão da nota de empenho:

a) Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Duque de Caxias - 380 – Alto Alegre/RS

b) Secretaria Municipal de Assistência Social, situada Rua Mario Abrelino Pagnussatt -707-Alto Alegre/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b.1) O veículo de transporte para as carnes e frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega.)

c) Secretaria Municipal de Educação, situada Rua Recreio -233-Alto Alegre/RS

c.1) As mercadorias que equivalerem as escolas deverão ser entregues nos respectivos endereços - EMEI Otávio Vitório Bertol: Rua José Junges, centro (ao lado da Unidade de Saúde); conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação;

c.2) EMEF Princesa Isabel: Rua Prof. Claudio de Bortoli, Treze de Maio, interior. Os produtos que equivalerem, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação;

c.3) O veículo de transporte para as carnes e frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega.)

17.2. Os custos de deslocamento para entrega dos produtos ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

18. DOS RECURSOS

18.1-Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.

18.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

18.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 18.5 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

21. GARANTIA DE PROPOSTA

21.1 Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

22.1 Das obrigações:

22.1.1 A contratada se obriga a:

- I - A contratada deverá executar a entrega dos bens observando fielmente o ETP e o TR.
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabiliza-se pelo objeto contratado, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os bens contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica

V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço e/ou bem, bem como as normas de segurança do trabalho;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os bens em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço/bem contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

IX - Realizar a entrega dos bens dentro dos prazos estabelecido;

X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

XII- A Contratada, se compromete em fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, marca, procedência, peso, lote, data de fabricação e validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, número de registro no órgão fiscal do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente (Itens-2 e 11).

XIII- Realizar as entregas conforme cronograma, sem custo de frete e observando as normas de transporte e conservação;

21.6. O Município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços/bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes e conforme determina a Lei 14.133/2021.

24.2- Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, conforme Art.124 e 125 da Lei 14.133/2021.

24.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme nomeação Portaria nº 12.089/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21, art. 117, caput., bem como determina o Termo de Referência.

24.4- Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

25. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1- O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos da entrega.

25.2- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

25.3- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

25.4- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

25.5-A empresa deverá apresentar a cada nova contratação a regularidade apresentada para habilitação, conforme segue:

25.5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

25.5.2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

25.5.3-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

25.5.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Alvará ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso;
- b)** **A vencedora, deverá fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, marca, procedência, peso, lote, data de fabricação e validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, número de registro no órgão fiscal do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente (Itens: 2 e 11).**

25.6-A fiscalização da contratação ficará a cargo dos fiscais nomeados pela portaria nº 12089/2025, de cada secretaria correspondente.

25.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2404 Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 3390.30 Material de Consumo

RV: 1026, 1035, 1057, 1062

Projeto Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Projeto Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano
Elemento: 3390.30 Material de Consumo
Elemento: 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Projeto Atividade: 1063 Manutenção do Ensino Infantil
Projeto Atividade: 1063 Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento: 3390. 30 Material de Consumo
RV: 1063 (Salário Educação)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade:2215- Recursos IGD-PAB
Elemento:3390.30.00.00.00.00– Material de consumo.
Atividade:2600- Atividade FEAS
Elemento:3390.30.00.00.00.00-Material de consumo.
Atividade:2602-Proteção Social Básica-PSB FNAS
Elemento:3390.30.00.00.00.00-Material de consumo
Atividade:2606- Atividade IGDBF FNAS
Elemento:3390.30.00.00.00.00-Material de consumo

Secretaria Municipal da Saúde:

2504 ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo
3390.32.00.00.00.00.4500- material, bem ou serviço para distribuição

2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA
3390.32.00.00.00.00.4502- material, bem ou serviço para distribuição

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@altoalegre.rs.gov.br

26.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.altoalegre.rs.gov.br

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

27.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 15 de Agosto de 2025.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade das Secretarias: **Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Secretarias Municipais (Educação, Saúde, Assistência Social)**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** para Secretarias Municipais;

1.2 Da análise das solicitações extraíram-se as seguintes informações:

I- Problema a ser resolvido: necessidade de utilização dos produtos para o desenvolvimento das atividades das secretarias municipais e atender demanda das escolas municipais, tendo em vista merenda escolar, conforme demonstrado nos ETP.

II- Interesse público: o interesse público se materializa por meio da atividade fim da Administração Municipal que é a oferta de serviço público de qualidade.

1.3. A Secretaria Municipal de Educação faz referência à necessidade de realização de Registro de Preços pois o número de matrículas é uma base que está sempre se modificando, tornando complexa a capacidade de quantificar.

1.4. A aquisição dos referidos materiais tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, Art. 17, § 2º, e Art.34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

1.5. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

1.7. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, a Administração Municipal não se obriga a contratar toda a quantidade disposto na tabela abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1.8- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, XLV, Art.17, § 2º, e Art.34, Art.78 IV, Art.82, Art.47 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço que destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas e quantidades. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada **“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” a qual terá validade de 12 (doze) meses.** Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações, pois através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes foram necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

1.9- Assim, a opção por contratações por SRP para atendimento da demanda das Secretarias proporcionará economicidade processual e financeira. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

1.10- Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62,66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, realizado por cada Secretaria, apêndice deste termo de referência.

2.2. Esta solicitação refere-se a itens que foram fracassados no Pregão Eletrônico nº19/2025 e portanto necessários a condução dos trabalhos das secretarias, e portanto, será realizado um novo processo licitatório;

2.3. O objeto da contratação está previsto no PAC-Plano Anual de Contratações;

Secretaria Municipal de Educação: A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê nos itens: 20,86,89,79,127,51,80,59,64

Secretaria Municipal da Saúde: A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê nos itens : 160, 20, 51, 59, 109 e 79 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

Secretaria Municipal da Assistência Social: A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê nos itens 89,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10,79,17,160,20,51,59,64,99,78,123,122,52,122,85,117, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.3.1-Os números acima descritos como itens do PAC, foram transcritos dos ETPs encaminhados pelas Secretarias solicitante;

2.4-A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do 6º, Incisos XIII, XLI e XLV e XLVI da Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, 82, 84 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar realizado por cada Secretaria solicitante.

2.5. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidade de demanda da merenda escolar, bem como outras atividades realizadas pelas secretarias municipais, descritas no ETP de cada uma;

2.6-A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, art.82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende as necessidades das secretarias é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados para realizar as atividades das Secretarias Municipais, com grupos atendidos e outras atividades bem como nas escolas do município de Alto Alegre/RS.

3.2. Após a definição de preços de referência realizado pelas Secretarias, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, menor valor por item, o que vislumbra-se ampla participação de interessados que fará com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

3.3. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, XLI e XLV e XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.2. A contratação será efetivada conforme solicitação e necessidade de cada Secretaria;

4.3. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho de cada Secretaria solicitante. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3.1- Os materiais deverão ser entregues conforme item 5.2, nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Abrelino Pagnussatt nº707;

Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio nº233;

Secretaria Municipal de Saúde: Duque de Caxias nº386

4.4. Das obrigações:

4.4.1. A Contratada se obriga a:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os materiais fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

4.4.2. O Município obriga-se a:

- I - Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos fiscais, sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

4.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, Art.82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

4.6. Sanções Administrativas:

4.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.7. A opção por contratações por SRP para atendimento da demanda das Secretarias solicitantes, proporcionará economicidade processual e financeira. Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

4.7.1. Justifica-se pois em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo. Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” a qual terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações, pois através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes foram necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

4.8. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida inexigibilidade, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69, da Lei nº 14.133/2021:

4.9.1. Habilitação Jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.9.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

4.9.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso;
- b) Declaração de que caso a licitante for vencedor, a mesma se compromete em fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente, na assinatura do contrato, havendo alteração do fornecedor deverá ser entregue junto (cada vez) com a entrega dos itens : 2 e 11.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2. Os materiais serão entregues:

a) Secretaria Municipal de Saúde do Município situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será funcionário designado mediante portaria Nº 12.089/2025. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

b)Secretaria Municipal de Educação: As quantidades solicitadas deverão ser entregues conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria de Educação, após a assinatura do contrato. As entregas serão de categoria semanais para produtos de hortifrúti e perecíveis, quinzenais e mensais para os demais produtos, conforme solicitadas no cronograma. **Ressaltando que, não será possível entrega total ou de grande quantidade de nenhum produto lícitado, por não haver tanto na Secretaria, quanto nas escolas, espaço físico para armazenamento.**

b.1) As mercadorias que equivalerem as escolas deverão ser entregues nos respectivos endereços - EMEI Otávio Vitório Bertol: Rua José Jungues, centro (ao lado da Unidade de Saúde); e EMEF Princesa Isabel: Rua Prof. Claudio de Bortoli, Treze de Maio, interior. Os produtos que equivalerem a Secretaria de Educação deverão ser entregues na própria Secretaria, cito Rua Recreio, nº233, centro, **sem qualquer ônus de frete para administração municipal**

b.2) O veículo de transporte para a carne e/ou frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega.)

b.3) A entrega que for oriunda exclusivamente para merenda escolar deverá ser entregue no primeiro dia útil da semana (segunda-feira)

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições para ser feita a entrega. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

c)Secretaria Municipal de Assistência Social: As quantidades solicitadas deverão ser entregues conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria de Assistência, após a assinatura do contrato. As entregas serão de categoria semanais para produtos de hortifrúti e perecíveis, quinzenais e mensais para os demais produtos, conforme solicitadas no cronograma. **Ressaltando que, não será possível entrega total ou de grande quantidade de nenhum produto lícitado, por não haver espaço físico para armazenamento.**

c.1). A empresa vencedora deverá realizar a entrega na secretaria de assistência social, localizada na Rua Mario Pagnussat nº707, centro Alto Alegre/RS no horário das 8:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:00 horas de segunda a sexta- feira.

c.2) O veículo de transporte para a carne e/ou frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c.3) A entrega que for oriunda exclusivamente para lanche deverá ser entregue no primeiro dia útil da semana (segunda-feira)

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições para ser feita a entrega. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e fiscalização será realizada pelo fiscal de cada Secretaria designado mediante a portaria Nº 12.089/2025.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento; bem como a Secretaria que os materiais foram entregues.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos artigos 6º, Inciso XIII, XLI e XLV, Art.78 IV e Art.82 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço;

8.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema do Banco de Preços efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Secretarias Municipais solicitantes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 80.950,45 (Oitenta Mil Novecentos e Cinquenta Reais Com Quarenta e Cinco Centavos).**

9.2. Os valores para aquisição dos Gêneros Alimentícios foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preços* (anexo ao processo), mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios. Tais referências foram obtidas conforme pesquisa das secretarias e encaminhada por elas.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

9.4. Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descrito nos quadros abaixo:

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Quantidade Mínima	Valor Total Quantidade Máxima
1	ALHO: bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade	Quilograma	20	60	44,16	R\$ 883,20	R\$ 2649,60
2	BEBIDA LACTEA FERMENTADA: Líquido	Litros	330	750	R\$ 7,18	R\$ 574,40	R\$ 5.385,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	fermentado, conservado refrigerado, embalagens de 1 litro, íntegras, com data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual. Embalagem de 1 litro						
3	BOMBOM: recheio cremoso e cobertura sabor chocolate branco crocante com floquinhos de arroz. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	15	30	R\$ 62,33	R\$934,95	R\$1869,90
4	BOMBOM: Com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju, textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	23	80	R\$ 60,44	R\$1390,12	R\$4835,20
5	CANELA EM RAMA: não contém glúten, produto natural, embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente e resistente. Embalagem de 30gr	Embalagens	28	105	R\$ 6,59	R\$ 968,52	R\$ 691,95
6	CAFÉ EM PÓ: torrado e moído, intensidade tradicional, moagem média, torra clássica; pacote de 500gr	Frasco	95	290	R\$ 33,63	R\$3194,85	R\$ 9752,70
7	CAFÉ SOLÚVEL: solúvel granulado, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g,	Frascos	105	420	R\$ 32,72	R\$3435,60	R\$13742,40
8	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 102: aba fácil de abrir, selagem resistente, excelente filtragem, caixa com 30 unidades	Unidades	10	60	R\$ 5,07	R\$ 50,70	R\$ 304,20
9	MANGA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Quilogramas	295	920	R\$ 11,78	R\$ 3475,10	R\$ 10837,60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica						
10	ÓLEO DE SOJA: Com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos. Isentos de ranço e outras características indesejáveis. Apresentação em embalagem plástica do tipo pet transparente. Embalagem 900 ml	Embalagens	325	925	R\$ 9,65	R\$3136,25	R\$ 8926,25
11	PEITO DE FRANGO KG - c/ osso, congelado: de 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. deverá ser congelado á temperatura de 18°C.	Quilogramas	200	520	R\$ 21,50	R\$ 4300,00	R\$11180,00
12	REPOLHO Roxo íntegros, tamanho uniforme, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação	Quilogramas	20	40	R\$8,23	R\$164,60	R\$329,20
13	WAFER CROCANTE RECEHADO E COBERTO DE CHOCOLATE, COM 20 UNIDADES embaladas separadamente. Embalagem 126 gr	Embalagens	200	600	R\$ 7,69	R\$ 1538,00	R\$ 4614,00
14	Batata palha 500g, que seja crocante, sequinha e com sal	Pacotes	20	40	R\$19,76	R\$395,20	R\$790,40
15	COCO RALADO: Coco Ralado, - Embalagem 1KG, Sem	Embalagens	25	40	R\$ 30,82	R\$ 770,50	R\$ 1232,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	Adição De Açúcar, Em Flocos Finos						
16	CONFEITO CHOCOLATE GRANULADO: Confeito Granulado Crocante De Chocolate, Embalagem Plástica 1Kg	Embalagens	16	35	R\$ 33,23	R\$ 531,68	R\$ 1163,05
17	<i>Manteiga Com Sal, Tablete De 200Gramas</i>	Unidade	30	60	R\$13,52	R\$405,60	R\$811,20
18	Açúcar confeiteiro colorido 500G	Embalagem	30	50	R\$9,44	R\$283,20	R\$472,00
19	Creme de leite teor de gordura de 40%, processamento, pasteurizado, características adicionais creme tipo nata, pote de 300g	Embalagem	20	30	R\$11,32	R\$226,40	R\$339,60
20	Suco em pó diversos sabores (laranja, abacaxi, limão) pacote de 1kg	Pacote	32	70	R\$14,62	R\$467,84	R\$1023,40

Valor Total Geral R\$ 80.950,45 (Oitenta Mil Novecentos e Cinquenta Reais Com Quarenta e Cinco Centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	OBJETO	UN	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	Valor Unitário R\$	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo
1	Bombom com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju, textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote de 1kg, embalados individualmente.	Pacote	5	30	R\$ 60,44	R\$ 181,32	R\$ 1.813,20
2	Café em pó de 500g	unidade	5	100	R\$ 33,63	R\$ 168,15	R\$ 3.363,00
3	Café solúvel frasco de 200g	Unidade	5	50	R\$ 32,72	R\$ 163,60	R\$ 1.636,00
4	Manga	Kg	5	20	R\$ 11,78	R\$ 58,90	R\$ 235,60
5	Óleo de soja 900ml	Unidade	5	25	R\$ 9,65	R\$ 48,25	R\$ 241,25
6	Suco em pó diversos sabores (laranja, acabaxi, limão) pacote de 1kg	Pacote	2	10	R\$ 14,62	R\$ 29,24	R\$ 146,20

Valor Total R\$ 7.435,25 (Sete Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais Com vinte e cinco centavos)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Quantidade Mínima	Valor Total Quantidade Máxima
1.	ALHO: bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade	Quilogramas	15	50	R\$ 44,16	R\$ 662,40	R\$ 2.208,00
2.	BEBIDA LACTEA FERMENTADA: Líquido fermentado, conservado refrigerado,	Litros	250	650	R\$ 7,18	R\$ 1.795,00	R\$ 4.667,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	embalagens de 1 litro, íntegras, com data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual. Embalagem de 1 litro						
3.	BOMBOM: Com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju, textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	3	20	R\$ 60,44	R\$ 181,32	R\$ 1.208,80
4.	CANELA EM RAMA: não contém glúten, produto natural, embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente e resistente. Embalagem de 30gr	Embalagens	25	100	R\$ 5,56	R\$ 139,00	R\$ 556,00
5.	CAFÉ EM PÓ: torrado e moído, intensidade tradicional, moagem média, torra clássica; pacote de 500gr	Gramas	20	100	R\$ 33,63	R\$ 672,60	R\$ 3.363,00
6.	CAFÉ SOLÚVEL: solúvel granulado, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g,	Frascos	60	300	R\$ 32,72	R\$ 1.963,20	R\$ 9.816,00
7.	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 102: aba fácil de abrir, selagem resistente, excelente filtragem, caixa com 30 unidades	Unidades	10	60	R\$ 5,07	R\$ 50,70	R\$ 304,20
8.	MANGA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	Quilogramas	250	850	R\$ 11,78	R\$ 2.945,00	R\$ 10.013,00
9.	ÓLEO DE SOJA: Com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos. Isentos de ranço e outras características indesejáveis. Apresentação em embalagem plástica do tipo pet transparente. Embalagem 900 ml	Embalagens	200	750	R\$ 9,65	R\$ 1.930,00	R\$ 7.237,50
10.	PEITO DE FRANGO KG - c/ osso, congelado: de 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. deverá ser congelado á temperatura de 18°C.	Quilogramas	80	300	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00	R\$ 6.450,00
11.	WAFER CROCANTE RECEHADO E COBERTO DE CHOCOLATE, COM 20 UNIDADES embaladas separadamente. Embalagem 126 gr	Embalagens	150	500	R\$ 7,69	R\$ 1.153,50	R\$ 3.845,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.	CONFEITO CHOCOLATE GRANULADO: Confeito Granulado Crocante De Chocolate, Embalagem Plástica 1Kg	Embalagens	1	10	R\$ 33,23	R\$ 33,23	R\$ 332,30
-----	---	------------	---	----	------------------	-----------	------------

R\$ 50.103,80 (Cinquenta mil Cento e Três reais com oitenta centavos)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Quantidade Mínima	Valor Total Quantidade Máxima
1	ALHO: bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade	Quilograma	5	10	44,16	R\$ 220,80	R\$441,60
2	BEBIDA LACTEA FERMENTADA: Líquido fermentado, conservado refrigerado, embalagens de 1 litro, íntegras, com data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual. Embalagem de 1 litro	Litros	80	100	R\$ 7,18	R\$ 574,40	R\$ 718,00
3	BOMBOM: recheio cremoso e cobertura sabor chocolate branco crocante com floquinhos de arroz. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	15	30	R\$ 62,33	R\$934,95	R\$1869,90
4	BOMBOM: Com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju, textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens	15	30	R\$ 60,44	R\$906,60	R\$1.813,20
5	CANELA EM RAMA: não	Embalagens	3	5	R\$ 6,59	R\$ 19,77	R\$ 32,95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	contém glúten, produto natural, embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente e resistente. Embalagem de 30gr						
6	CAFÉ EM PÓ: torrado e moído, intensidade tradicional, moagem média, torra clássica; pacote de 500gr	Frasco	70	90	R\$ 33,63	R\$2.354,10	R\$ 3.026,70
7	CAFÉ SOLÚVEL: solúvel granulado, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g,	Frascos	40	70	R\$ 32,72	R\$1.308,80	R\$2.290,40
8	MANGA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	Quilogramas	40	50	R\$ 11,78	R\$ 471,20	R\$ 589,00
9	ÓLEO DE SOJA: Com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos. Isentos de ranço e outras características indesejáveis. Apresentação em embalagem plástica do tipo pet transparente. Embalagem 900 ml	Embalagens	120	150	R\$ 9,65	R\$1.158,00	R\$1.447,50
10	PEITO DE FRANGO KG - c/ osso, congelado: de 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. deverá ser congelado á temperatura de	Quilogramas	120	220	R\$ 21,50	R\$ 2580,00	R\$4.730,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	18°C.						
11	REPOLHO Roxo íntegros, tamanho uniforme, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação	Quilogramas	20	40	R\$8,23	R\$164,60	R\$329,20
12	WAFER CROCANTE RECEHADO E COBERTO DE CHOCOLATE, COM 20 UNIDADES embaladas separadamente. Embalagem 126 gr	Embalagens	50	100	R\$ 7,69	R\$ 384,50	R\$ 769,00
13	Batata palha 500g, que seja crocante, sequinha e com sal	Pacotes	20	40	R\$19,76	R\$395,20	R\$790,40
14	COCO RALADO: Coco Ralado, - Embalagem 1KG, Sem Adição De Açúcar, Em Flocos Finos	Embalagens	25	40	R\$ 30,82	R\$ 770,50	R\$ 1232,80
15	CONFEITO CHOCOLATE GRANULADO: Confeito Granulado Crocante De Chocolate, Embalagem Plástica 1Kg	Embalagens	15	25	R\$ 33,23	R\$498,45	R\$ 830,75
16	<i>Manteiga Com Sal, Tablete De 200Gramas</i>	Unidade	30	60	R\$13,52	R\$405,60	R\$811,20
17	Açúcar confeiteiro colorido 500G	Embalagem	30	50	R\$9,44	R\$283,20	R\$472,00
18	Creme de leite teor de gordura de 40%, processamento, pasteurizado, características adicionais creme tipo nata, pote de 300g	Embalagem	20	30	R\$11,32	R\$226,40	R\$339,60
19	Suco em pó diversos sabores (laranja, abacaxi, limão) pacote de 1kg	Pacote	30	60	R\$14,62	R\$438,60	R\$877,20

Valor Total R\$ 23.411,40 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Onze Reais Com Quarenta Centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.3. Tendo em vista que a modalidade adotada trata-se de Registro de Preço, esta Administração Municipal não se obriga a contratar todo o valor disposto, mas o que for de necessidade.

9.4. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

9.5. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios

9.6. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2404 Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 3390.30 Material de Consumo

RV: 1026, 1035, 1057, 1062

Projeto Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.30 Material de Consumo

Elemento: 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Projeto Atividade: 1063 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 1063 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30 Material de Consumo

RV: 1063 (Salário Educação)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2215- Recursos IGD-PAB

Elemento: 3390.30.00.00.00.00– Material de consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Atividade:2600- Atividade FEAS
Elemento:3390.30.00.00.00.00-Material de consumo.
Atividade:2602-Proteção Social Básica-PSB FNAS
Elemento:3390.30.00.00.00.00-Material de consumo
Atividade:2606- Atividade IGDBF FNAS
Elemento:3390.30.00.00.00.00-Material de consumo

Secretaria Municipal da Saúde:

2504 ATENÇÃO BÁSICA
3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo
3390.32.00.00.00.00.4500- material, bem ou serviço para distribuição
2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA
3390.32.00.00.00.00.4502- material, bem ou serviço para distribuição

11. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados conforme, determina Lei Federal 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES- descritas no ETP;

14. MATRIZ DE RISCO

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

Alto Alegre/RS, 29 de Julho de 2025.

Raquel Bertol Terhorst
Agente Administrativo

Termo de Referência Aprovado Por:

Maiqueli Schavetock Florencio

Secretária Municipal de Assistência Social

Sandra Provensi Corazza

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Daltro Cardoso

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 29/2025

A empresa _____, CNPJ nº _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____,
CPF nº _____, vem por meio desta declarar que:

() Que atende aos requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Que a proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Declaro que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar:
() sim () não.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome a assinatura do representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte quatro o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal,....., portador do CPF nº, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **Registro de preço para Contratação de Empresa para a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender demanda das Secretarias Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social) do Município de Alto Alegre/RS**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 pela empresa abaixo relacionada:

1. OBJETO - Registro de preço para Contratação de Empresa para a aquisição de a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender demanda das Secretarias Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social) do Município de Alto Alegre/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, ETP das Secretarias, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025.

2-DA VALIDADE

2.1-Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, conforme Art.84 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

2.2-Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

2.3-As quantidades licitadas representam estimativas.

3. PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ITEM	LICITANTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01					
1ª colocada	(nome da empresa)			R\$	R\$
2ª colocada					
3ª colocada					
ITEM 02					
1ª colocada					
2ª colocada					
3ª colocada					
....					

3.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

4-DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1-Durante a vigência da Ata, os preços serão de acordo com a tabela acima

4.2-Durante a vigência da Ata, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.

5-CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1-As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2-As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração

5.3-As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ____:____ às ____:____ horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.4-Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata

5.5-Os custos de entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, após a solicitação por parte da secretaria.

5.6-A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela respectiva Secretaria Municipal, conforme nomeação da Portaria nº 12.089/2025.

5.7-Não será recebido produto/serviço que não esteja em conformidade com o Edital (Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.8-Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9- A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6-DO PAGAMENTO

6.1-Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais/efetivação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

6.2-A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3-Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4-Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, bem como deslocamentos.

7-FISCALIZAÇÃO:

7.1-Cabe as Secretarias solicitantes, mediante servidor designado pela Portaria nº 12.089/2025, proceder à fiscalização dos serviços, a qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art.117, da Lei Federal nº14.133/2021.

7.2-Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art.140 parágrafo 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

7.3-As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a Secretária da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo do próprio fiscal notificar o registrado para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para aplicação das penalidades cabíveis.

8-DAS SANÇÕES:

8.1-A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

8.2-O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.2. as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4-As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.5-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.6-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7-A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8-Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do termo de referência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9-Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10-Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11-A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12-É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1-As despesas a ser realizadas com os serviços, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

10-CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

10.1-O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2-O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.2 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

10.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

10.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no site oficial do município www.altoalegre.rs.gov.br, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

11-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12-DO FORO:

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

13-CÓPIAS

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s)

EMPRESA(S)

REGISTRADA(S).

Alto Alegre/RS, emde de

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

CNPJ

Representante da Empresa

CNPJ

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**

Edital de Pregão Eletrônico para a aquisição gêneros alimentícios a serem utilizados para atender demanda das Secretarias Municipais (Assistência Social, Educação e Saúde).

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº e RG, residente e domiciliado na Rua , nº, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (Assistência Social, Educação e Saúde) DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, art.92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 0xx/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 00/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 00/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender demanda das secretarias municipais (Assistência Social, Educação, Saúde)**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 00/2025, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Unidade De Medida	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	ALHO: bulbo de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; com características íntegras e de primeira qualidade	Quilograma				
2	BEBIDA LACTEA FERMENTADA: Líquido fermentado, conservado refrigerado, embalagens de 1 litro, íntegras, com data de fabricação e validade e com registro de inspeção Federal ou Estadual. Embalagem de 1 litro	Litros				
3	BOMBOM: recheio cremoso e cobertura sabor chocolate branco crocante com floquinhos de arroz. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens				
4	BOMBOM: Com recheio cremoso de amendoim e castanha de caju, textura crocante e cremosa de chocolate preto ao leite. Pacote com 1kg . embalados individualmente	Embalagens				
5	CANELA EM RAMA: não contém glúten, produto	Embalagens				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	natural, embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente e resistente. Embalagem de 30gr					
6	CAFÉ EM PÓ: torrado e moído, intensidade tradicional, moagem média, torra clássica; pacote de 500gr	Frasco				
7	CAFÉ SOLÚVEL: solúvel granulado, íntegra, com identificação do produto, rótulo, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g,	Frascos				
8	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 102: aba fácil de abrir, selagem resistente, excelente filtragem, caixa com 30 unidades	Unidades				
9	MANGA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	Quilogramas				
10	ÓLEO DE SOJA: Com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos. Isentos de ranço e outras características indesejáveis.	Embalagens				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	Apresentação em embalagem plástica do tipo pet transparente. Embalagem 900 ml					
11	PEITO DE FRANGO KG - c/ osso, congelado: de 1ª qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. deverá ser congelado á temperatura de 18°C.	Quilogramas				
12	REPOLHO Roxo íntegros, tamanho uniforme, com boa apresentação, sem rachaduras, cortes, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo, isento de umidade externa anormal, de colheita recente, sem parte mole, em perfeita condição de apresentação	Quilogramas				
13	WAFER CROCANTE RECEHADO E COBERTO DE CHOCOLATE, COM 20 UNIDADES embaladas separadamente. Embalagem 126 gr	Embalagens				
14	Batata palha 500g, que seja crocante, sequinha e com sal	Pacotes				
15	COCO RALADO: Coco Ralado, - Embalagem 1KG, Sem Adição De Açúcar, Em Flocos Finos	Embalagens				
16	CONFEITO CHOCOLATE GRANULADO: Confeito Granulado Crocante De Chocolate, Embalagem Plástica 1Kg	Embalagens				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

17	Manteiga Com Sal, Tablete De 200Gramas	Unidade				
18	Açúcar confeiteiro colorido 500G	Embalagem				
19	Creme de leite teor de gordura de 40%, processamento, pasteurizado, características adicionais creme tipo nata, pote de 300g	Embalagem				
20	Suco em pó diversos sabores (laranja, abacaxi, limão) pacote de 1kg	Pacote				

Parágrafo Primeiro - A Contratada, se compromete em fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, marca, procedência, peso, lote, data de fabricação e validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, número de registro no órgão fiscal do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente (Itens – 2 e 11);

Parágrafo Segundo - Os materiais serão entregues:

a)Secretaria Municipal de Saúde do Município situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.089/2025. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

b)Secretaria Municipal de Educação: As quantidades solicitadas deverão ser entregues conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria de Educação, após a assinatura do contrato. As entregas serão de categoria semanais para produtos de hortifrúti e perecíveis, quinzenais e mensais para os demais produtos, conforme solicitadas no cronograma. **Ressaltando que, não será possível entrega total ou de grande quantidade de nenhum produto licitado, por não haver tanto na Secretaria, quanto nas escolas, espaço físico para armazenamento.**

b.1) As mercadorias que equivalerem as escolas deverão ser entregues nos respectivos endereços - EMEI Otávio Vitório Bertol: Rua José Jungues, centro (ao lado da Unidade de Saúde); e EMEF Princesa Isabel: Rua Prof. Claudio de Bortoli, Treze de Maio, interior. Os produtos que equivalerem a Secretaria de Educação deverão ser entregues na própria Secretaria, cito Rua Recreio, nº233, centro, **sem qualquer ônus de frete para administração municipal.**

b.2)O veículo de transporte para as carnes e frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b.3)A entrega que for oriunda exclusivamente para merenda escolar deverá ser entregue no primeiro dia útil da semana (segunda-feira)

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições para ser feita a entrega. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

c)Secretaria Municipal de Assistência Social: As quantidades solicitadas deverão ser entregues conforme cronograma a ser repassado pela Secretaria de Assistência, após a assinatura do contrato. As entregas serão de categoria semanais para produtos de hortifrúti e perecíveis, quinzenais e mensais para os demais produtos, conforme solicitadas no cronograma. **Ressaltando que, não será possível entrega total ou de grande quantidade de nenhum produto lícitado, por não haver espaço físico para armazenamento.**

c.1). A empresa vencedora deverá realizar a entrega na secretaria de assistência social, localizada na Rua Mario Pagnussat nº707, centro Alto Alegre/RS no horário das 8:00h as 11:30h e das 13:00h as 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

c.2) O veículo de transporte para as carnes e frios deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Secretaria da Saúde. (Sujeito a fiscalização municipal no ato da entrega.)

c.3) A entrega que for oriunda exclusivamente para lanche deverá ser entregue no primeiro dia útil da semana (segunda-feira)

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições para ser feita a entrega. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação

Parágrafo Terceiro - Os custos de deslocamento para entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

Secretaria Municipal das Saúde: Rua Duque de Caxias - 380 – Centro

Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio nº233

Secretaria Municipal da Assistência Social Rua Mario Abrelino Pagnussatt nº707



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.3. O prazo de vigência do contrato será de xx () meses, contados da assinatura deste contrato.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.5. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.6. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (____) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 0xx/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 00/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

b) A Contratada deverá fornecer o DIPOA, CISPOA, SIF ou SIM, marca, procedência, peso, lote, data de fabricação e validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, número de registro no órgão fiscal do fornecedor dos respectivos produtos conforme legislação vigente (Itens-2 e 11), no momento da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0/2025.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2404 Manutenção da Merenda Escolar

Elemento: 3390.30 Material de Consumo

RV: 1026, 1035, 1057, 1062

Projeto Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.30 Material de Consumo

Elemento: 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Projeto Atividade: 1063 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto Atividade: 1063 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390. 30 Material de Consumo

RV: 1063 (Salário Educação)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2215- Recursos IGD-PAB

Elemento: 3390.30.00.00.00.00– Material de consumo.

Atividade: 2600- Atividade FEAS

Elemento: 3390.30.00.00.00.00-Material de consumo.

Atividade: 2602-Proteção Social Básica-PSB FNAS

Elemento: 3390.30.00.00.00.00-Material de consumo

Atividade: 2606- Atividade IGDBF FNAS

Elemento: 3390.30.00.00.00.00-Material de consumo

Secretaria Municipal da Saúde:

2504 ATENÇÃO BÁSICA

3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo

3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo

3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3390.32.00.00.00.00.4500- material, bem ou serviço para distribuição

2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA

3390.32.00.00.00.00.4502- material, bem ou serviço para distribuição

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx () , mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1. Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

10.2.3.2. Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

10.2.3.3. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

10.2.3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.2.3.5. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.3.6. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2.3.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.2.3.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.2.3.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.089/2025.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, ____ de _____ de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXX
CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: